

Que ao chefe n.º 02 671, António Manuel Fontes Cambeta, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 01 721, António Silva dos Anjos, presta serviço, na Polícia Marítima e Fiscal, há cerca de dezanove anos, desempenhando as suas funções sempre com grande competência profissional, noção das responsabilidades, elevado espírito de missão e lealdade;

Considerando que, nas actuais funções, de fiscalização da fronteira terrestre, tem revelado grande iniciativa, capacidade de trabalho e constante dedicação, o que originou uma melhoria qualitativa do serviço prestado e a obtenção de excelentes resultados, com reflexos muito positivos, para a economia do Território;

Considerando, ainda, que além das invulgares qualidades humanas, morais e profissionais evidenciadas, pode pelo seu comportamento ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe n.º 01 721, António Silva dos Anjos, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 685, Leong Fu, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 23 anos, sempre na situação de embarcado, em serviço muito duro e pesado;

Considerando que desempenhou as suas funções de forma exemplar, evidenciando profundos conhecimentos técnico-profissionais e que com a sua acção contribuiu de forma notória para as elevadas taxas de operacionalidade das Lanchas de Fiscalização com vantagens inequívocas para o serviço e para o Território;

Considerando, ainda, que tem colaborado noutros trabalhos no âmbito da manutenção preventiva e correctiva do trem naval, com bons resultados, numa demonstração inequívoca de dedicação ao serviço, espírito de cooperação e de missão e noção correcta dos seus deveres;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 685, Leong Fu, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 126/GM/91

Considerando que o Despacho n.º 79/GM/90, de 16 de Julho, veio criar na dependência do Governador a Comissão Territorial para os Censos/91 (CTC), visando acompanhar e garantir o apoio à preparação e realização dos Censos/91, para o que foram designados alguns Serviços da Administração do Território;

Considerando que se revelou de interesse a participação de outros Serviços da Administração Pública por forma a que cabalmente possam ser cumpridos os objectivos da mesma Comissão;

Tendo em atenção o ponto 3 do Despacho n.º 79/GM/90, de 16 de Julho, determino:

1. São aditadas à Comissão Territorial para os Censos/91 as seguintes entidades:

Polícia de Segurança Pública;

Polícia Marítima e Fiscal;

Leal Senado de Macau;

Câmara Municipal das Ilhas;

Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 127/GM/91

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/91/M, de 28 de Janeiro, e nos termos da alínea *a*) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina o seguinte:

1. O coronel de artilharia Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira é nomeado comandante das Forças Conjuntas estruturadas em conformidade com o Plano de Protecção Civil, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 135-I/GM/91, de 29 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — renovada, pelo período de um ano, a contar de 18 de Setembro de 1991, a comissão de serviço, no cargo de secretário pessoal do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 99-I/GM/91, de 23 de Maio.

Rectificação

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* de 8 de Julho de 1991, o Decreto-Lei n.º 40/91/M, que autoriza a emissão de

novas notas do valor de dez patacas, verifica-se que a publicação em língua chinesa contém dois erros tipográficos, pelo que se rectifica o seguinte:

Artigo 1.º frente, ponto 4;

f) onde se lê: « 蕉寫 »

deve ler-se: « 摹寫 »; e

g) onde se lê: « 蕉寫 »

deve ler-se: « 摹寫 »

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 14/SAEF/91

Considerando os fundamentos invocados para a rescisão, a seu pedido, do contrato de trabalho com a AMCM e decorrentes da necessidade de regressar a Portugal para retomar a sua actividade profissional no Banco a que se encontra requisitado;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, exonero, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1991, José António Marques Antunes de vogal da Comissão Administrativa junto da sucursal em Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd.», lugar para que foi nomeado através do meu Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, e que desempenhou com elevado zelo e sentido de responsabilidade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 129/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a

execução da obra dos «Arruamentos e Redes de Drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 13/SAAEJ/91

Por proposta da Direcção dos Serviços de Educação, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, e usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, determino o seguinte:

1. No ano escolar de 1991/1992, as actividades lectivas dos estabelecimentos de ensino oficial têm início, respectivamente:

1.1. Na educação pré-escolar de língua veicular portuguesa em 16 de Setembro, terminando em 31 de Julho.

1.2. Nas escolas dos ensinos primário, preparatório e secundário de língua veicular portuguesa entre os dias 16 e 21 de Setembro, com a duração de 197 dias.

1.3. Nos estabelecimentos dos vários níveis do ensino luso-chinês entre os dias 16 e 21 de Setembro, com a duração de 197 dias.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao 12.º ano de escolaridade, cujas actividades lectivas terminarão no dia 6 de Junho, com vista ao cumprimento do calendário para a realização de provas específicas de ingresso no ensino superior.

3. Por actividade lectiva deve entender-se, para os efeitos previstos no n.º 1 do presente despacho, as actividades desenvolvidas na sala de aula, bem como aquelas que, visando a formação integral dos alunos, impliquem a presença simultânea destes e do(s) docente(s), em situação de ensino-aprendizagem relacionada com os programas, e, cumulativamente, tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola.

4. Aos conselhos escolares e aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, compete:

a) Decidir sobre a data do início das actividades lectivas, comunicando a decisão à Direcção dos Serviços de Educação até uma semana antes da data de abertura;

b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola, sem prejuízo da observância das datas fixadas para o início das actividades lectivas, para as interrupções do Natal, do Ano Novo Lunar e da Páscoa, previstas no mapa I, anexo ao presente despacho e das datas de realização das avaliações previstas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.